

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Odemira

Ano	2016 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município de Odemira, <a href="https://www.cm-odemira.pt/pages/146">https://www.cm-odemira.pt/pages/146</a>
Data de receção/ última consulta	20.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## CAPÍTULO III

## Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

## QUADRO I

## Tarifas de Abastecimento de Água

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Abastecimento de Água:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — (diâmetro do contador ≤ 25 mm) .....	30 dias	3,2618 €
1.1.2 — (diâmetro do contador > 25 mm) .....	30 dias	4,9000 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — (diâmetro do contador até 20 mm) .....	30 dias	4,9000 €
1.2.2 — (diâmetro do contador > 20mm e até 30 mm) .....	30 dias	5,1000 €
1.2.3 — (diâmetro do contador > 30mm e até 50 mm) .....	30 dias	5,3000 €
1.2.4 — (diâmetro do contador > 50mm e até 100 mm) .....	30 dias	5,5000 €
1.2.5 — (diâmetro do contador > 100mm e até 300 mm) .....	30 dias	5,7000 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — 1.º Escalão (0 a 5 m³) .....	m³/30 dias	0,4500 €
1.3.2 — 2.º Escalão (6 a 15 m³) .....	m³/30 dias	0,6500 €
1.3.3 — 3.º Escalão (16 a 25 m³) .....	m³/30 dias	0,9300 €
1.3.4 — 4.º Escalão (> 25 m³) .....	m³/30 dias	2,3300 €
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Único .....	m³/30 dias	1,8900 €

## QUADRO II

## Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Saneamento de Águas Residuais:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único .....	30 dias	1,6650 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único .....	30 dias	4,9951 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único .....	m³/30 dias	X/Y * K1 * Z
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão Único .....	m³/30 dias	X/Y * K2 * Z

Fórmula matemática:

X — Somatório dos valores da componente variável do serviço de abastecimento de água faturados em cada escalão

Y — Somatório dos volumes de água faturados em cada escalão

K1 — coeficiente de custos (considerou-se 90 % dos custos)

K2 — coeficiente de custos (considerou-se 100 % dos custos)

Z — Volume de águas residuais (considerou-se 90 % do volume de água consumido)

## QUADRO III

## Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Resíduos Sólidos Urbanos:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único .....	30 dias	4,8000 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único .....	30 dias	7,5000 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único .....	m³/30 dias	0,2000 €
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão Único .....	m³/30 dias	0,8500 €

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Odemira

Ano	2010 / 2016 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município de Odemira, <a href="https://www.cm-odemira.pt/pages/146">https://www.cm-odemira.pt/pages/146</a>
Data de receção/ última consulta	20.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

g) Proceder à actualização do contrato de água, junto da Entidade Gestora, em caso de venda, doação, partilha, constituição ou cessação de usufruto, comodato, direito do uso e habitação, arrendamento ou situações análogas.

## CAPÍTULO IX

### Tarifas de abastecimento de água

#### Artigo 65.º

##### Estrutura tarifária

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a Câmara Municipal de Odemira fixará anualmente, por deliberação camarária e sob proposta apresentada pela Entidade Gestora a estrutura tarifária. Esta é composta:

- a) Tarifa de Utilização;
- b) Tarifas de Serviços Auxiliares.

Os valores das Tarifas de Utilização e de Serviços Auxiliares a aplicar nos serviços de Abastecimento de Água no concelho de Odemira, constam no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, nomeadamente no Anexo I — Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas, e a respectiva fundamentação económico-financeira no Anexo II — Fundamento Económico-financeiro de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

#### Artigo 66.º

##### Tarifa de utilização

1 — Todos os utilizadores do serviço de abastecimento de água que mantenham contrato de fornecimento com a Entidade Gestora, estão sujeitos à tarifa de utilização a partir do momento do início da efectiva prestação do serviço.

O abastecimento de água destinada ao combate de incêndios não deve estar sujeita a tarifa de utilização.

2 — A tarifa de água é diferenciada consoante os utilizadores sejam do tipo doméstico, ou não doméstico. Contudo ambos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utilizadores.

##### 2.1 — Utilizadores domésticos:

###### a) Componente fixa:

A componente fixa de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

###### b) Componente Variável:

A componente variável do serviço de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, o qual é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias:

Escalões	(m <sup>3</sup> )
1.º .....	0 a 5
2.º .....	6 a 15
3.º .....	16 a 25
4.º .....	>25

O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

O valor da tarifa de abastecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

##### 2.2 — Utilizadores não domésticos:

###### a) Componente Fixa:

A componente fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

A tarifa fixa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

Níveis	(mm)
1.º .....	< 20
2.º .....	20 a 30
3.º .....	30 a 50
4.º .....	50 a 100
5.º .....	100 a 300

###### b) Componente Variável:

A componente variável do serviço de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.

O valor da tarifa de abastecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

#### Artigo 67.º

##### Tarifas de serviços auxiliares

No âmbito do serviço público a Entidade Gestora cobrará aos utilizadores, os seguintes serviços:

a) A execução de ramais de ligação até 20 metros, terá uma redução gradual de 20 pontos percentuais em cada ano económico, com base nos valores em vigor a 31 de Março de 2009;

b) Execução de ramais de ligação, quando estes possuam uma extensão superior a 20 metros, caso em que a respectiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador, sendo o pagamento das tarifas correspondente à extensão superior aquela distância, rateado em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;

c) A Entidade Gestora cobrará tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da sua responsabilidade, ou seja, fora do perímetro dos aglomerados urbanos, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico, sendo o pagamento rateado em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão ou reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento, estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

j) Informações sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Instalação de boca de incêndio, ao qual acresce a execução do ramal de ligação sempre que necessário.

## CAPÍTULO X

### Facturação

#### Artigo 68.º

##### Periodicidade e requisitos da facturação

A periodicidade de emissão das facturas pela Entidade Gestora é mensal. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

#### Artigo 69.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das facturas de fornecimentos emitidas pela Entidade Gestora deverão ser efectuados no prazo, forma e local nelas indicados.

2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na factura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário no Município de Odemira sob pena de, decorrido aquele prazo se proceder à cobrança coerciva.

Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos baseia-se nos mesmos princípios das utilizadas para as taxas municipais, ou seja, considerando os custos de produção.

Assim, foram definidas as seguintes tarifas:

Tarifa de utilização de abastecimento de água;  
 Tarifa de utilização de saneamento de águas residuais;  
 Tarifa de utilização de Resíduos Sólidos Urbanos;  
 Tarifas de serviços auxiliares.

A metodologia de aferição do custo inerente aos bens e serviços dos sistemas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos susceptíveis de cobrança de tarifas pelo Município de Odemira, teve como base a recomendação proposta pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) actualmente Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).

Assim, para as tarifas de utilização dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, foram diferenciadas duas componentes: componente fixa e componente variável.

Para a obtenção da componente fixa foram considerados todos os custos do investimento das infra-estruturas de águas de abastecimento, saneamento e resíduos sólidos urbanos através da amortização anual dos investimentos, aos quais foram subtraídos os subsídios a fundo perdido obtidos pelo Município de Odemira para esses investimentos. Foram ainda considerados os custos de manutenção, bem como, os custos operacionais referentes à exploração dos sistemas, obtendo-se assim o custo total anual.

Tendo em conta o número total de consumidores existentes no concelho de Odemira, obteve-se o custo individual mensal.

Para o cálculo da componente variável do abastecimento de água, considerou-se exclusivamente a tarifa média de 0,7016 €/m<sup>3</sup> e para o Saneamento de Águas Residuais considerou-se exclusivamente a tarifa média de 0,8063 €/m<sup>3</sup> ambas a pagar à empresa Águas Públicas do Alentejo, SA — AgdA, no âmbito da parceria em “Alta” estabelecida entre a Associação de Municípios para a Gestão das Águas Públicas -AMGAP e as Águas de Portugal SA, tarifas estas com incidência a partir de Janeiro de 2011, por força do estabelecido no contrato aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal de Odemira para os próximos 50 anos. Os custos médios determinados pela AgdA foram baseados nos encargos inerentes à gestão e exploração dos sistemas actualmente geridos pelo Município. Os custos do sistema em alta da AgdA, especialmente no sistema de abastecimento de água, apresentam uma economia de escala pelo facto de estarem concentrados num único sistema e não num enorme número de pequenos sistemas para servirem poucos utilizadores.

Para o cálculo da componente variável dos resíduos sólidos urbanos considerou-se o valor pago à Ambilital EIM, pelos serviços de tratamento de resíduos em 2009.

Para o cálculo das tarifas dos serviços auxiliares foram considerados os custos de produção seguindo a mesma metodologia definida para as outras taxas municipais.

#### 1 — Definição de Preços

As Tarifas a aplicar nos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, tiveram por base os custos de investimento, de produção sendo-lhes ainda atribuída uma componente referente à decisão política que reflecte as orientações emanadas da recomendação da ERSAR.

##### 1.1 — Preços de Abastecimento de Água

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos em função dos diâmetros do contador.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos. Nos consumidores domésticos foram definidos quatro escalões progressivos em função do consumo mensal. Nos consumidores não domésticos foi considerado um escalão único.

##### 1.2 — Preços de Saneamento de Águas Residuais

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, ambos com escalão único.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, considerando-se um escalão único em ambos os casos, seguindo o pressuposto emanado da recomendação da ERSAR relativamente à fórmula matemática para o cálculo da componente variável.

##### 1.3 — Preços de Resíduos Sólidos Urbanos

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, considerando-se um escalão único. Contudo, dada a dificuldade em determinar a quantidade de resíduos efectivamente recolhidos, tomou-se como indicador o consumo de água por se considerar este um indicador base que apresenta uma correlação estatística significativa com a quantidade de resíduos produzidos pelos consumidores.

#### 1.4 — Restantes Preços

Os preços dos serviços auxiliares de Água e Águas Residuais foram definidos com base nos custos de produção dos mesmos, sendo-lhes ainda atribuída uma componente referente à decisão política.

[...]

### ANEXO III

#### Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, Preços e Outras Receitas

[...]

C — Isenções e Reduções de Preços Municipais de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

22 — As famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas podem requerer 50% de redução nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. O pedido deverá ser acompanhado de documentos que comprovem que se trata de habitação própria permanente e modelo do IRS para atestar o número de elementos do agregado familiar. A redução será concedida por um período de dois anos, findo o qual deve ser renovada, devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

Fundamentação: Este benefício visa corrigir a penalização expressa na estrutura do sistema tarifário para famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas. O consumo médio de uma pessoa por dia varia entre 100 a 140 litros. Assim numa família composta por 6 ou mais pessoas o somatório dos consumos individuais de cada um dos seus membros faz com que esta família esteja sistematicamente no 3.º escalão (consumos de 16 a 25m<sup>3</sup>) podendo por vezes atingir o 4.º escalão (consumos maiores do que 25 m<sup>3</sup>). Assim a justificação desta redução assenta num benefício social às famílias numerosas para que possam usufruir de um tarifário semelhante a famílias com os mesmos consumos médios mas com agregados familiares mais baixos.

23 — As Autarquias, as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, beneficiam de uma redução de 75%, nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

Fundamentação: Com este benefício visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que estas entidades, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

24 — As entidades públicas, beneficiam de uma redução de 50%, nos preços que constam na factura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que estas entidades desenvolvem actividades de prossecução de interesse ou utilidade pública (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP).

203411641

### MUNICÍPIO DE ODIVELAS

#### Aviso n.º 13088/2010

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final, do Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, com formação na área das ciências económicas e financeiras, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115 de 17/06/2009, homologada por meu despacho de 5 de Maio de 2010:

Lista Unitária de Ordenação Final:

Candidata Aprovada:

Paula Cristina Moreira Fonseca — 14,595 a)

a) A candidata possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.